



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO CRIMINAL

RÉU PRÊSO

F

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

02/77 - 10.430.-

vro N.º 8 fls. 70

19.77.-

Fl. 1.-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CABO FRIO - ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

PROCESSO CRIME

(Art.121 § 2º inc. I III e IV cc 44 II alínea "G" CP)

À JUSTIÇA PÚBLICA.

RAUL FERNANDES AMARAL STREET.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro -

do ano de mil novecentos e setenta e sete, nest a cidade de
Cabo - Frio

, Estado do Rio de Janeiro, em

cartório, autúo a Denuncia e o Inquérito Policial.-

que adiante segue^m do que

para constar, lavro este termo. Eu, *[assinatura]* Escrivão -

Substituto em exercício, o fiz datilografar e subscreví.-

1º Volume.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 10.430

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.



Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA COMARCA DE CABO FRIO.

*D. R. de A. e. com o Inquérito Policial,
é conclusas*

Em 11.01.1977

clere

O Promotor de Justiça desta Comarca, desempenhando atribuição do seu Ministério, vem perante a V. Excia. oferecer denúncia contra

RAUL FERNANDES AMARAL STREET, brasileiro, casado, com 42 a nos de idade, filho de Luiz Gustavo Street e de Cecília / do Amaral Street.

residente no Município de Jardim Paulista, conforme inscrição da mencionada às fs. 2 (atualmente em lugar incerto e não sabido).

qualificado a fls. - 2 - do inquérito policial junto pelo fato delituoso que passa a descrever:

Já há algum tempo o acusado vivia em companhia e às expensas de ÂNGELA MARIA FERNANDES DINIZ.

Embora "sustentado" pela companheira que patrocinava - lhe as despesas, vestindo-o, alimentando-o e dando-lhe teto, o acusado, não satisfeito, exigia dela dinheiro em espécie.

Instalado nessa confortavel e vergonhosa situação, o denunciado, sentindo que a vítima começava a ressentir-se de sua parasitária atuação, procurava mantê-la presa a si, mediante ameaças e agressões que eram alternadas de forma intermitente por súplicas humildes e manifestações ostensivas de ciúme.

No dia 30 de dezembro de 1976, aproximadamente às 16:00 horas, na residência da vítima localizada na Praia / dos Ossos, neste Município, Ângela que antes vivia acovardada, decidiu acabar definitivamente com a ligação entre ela e o acusado, mandando-o embora de forma irrevogável, ocasião em que discutiram acaloradamente, permanecendo Ângela firme na sua decisão, mesmo/ ante as ameaças e a explosão agressiva do acusado.

Simulando partir, Raul arrumou seus pertences, colocou-os no carro e afastou-se da casa para, incontinenti, retornar sem qualquer justificativa, e, estando a sós com a vítima tentou novamente movê-la para permitir sua permanência. Frustrada / esta pretensão, discutiu com Ângela e esta retirou-se de perto dele, saindo em direção ao banheiro. Nessa oportunidade, o acusado armou-se com uma "Bereta" e acompanhou a vítima surpreendendo-a no corredor, abordou-a já armado não lhe permitindo qualquer oportunidade de defesa ou de fuga. O acusado desferiu vários tiros no crânio e na face da vítima, matando-a como faz certo o laudo de necropsia de fs.

É certo que Raul desferiu inúmeros tiros contra a cabeça de Ângela enquanto esta ainda viva, de forma desnecessária, causando assim grande sofrimento à vítima, matando-a portanto de forma cruel.

Tendo, o acusado, em face do exposto, incidido na sanção do art. 121 § 2º inciso I (ativo torpe), III (meio cruel) e IV (meio que impossibilitou a defesa da vítima) c.c. art 44 n. II alínea "g" (com abuso das condições de coabitação) tudo do C.P. a Promotoria que, A. e recebida esta, com inquérito que a informa, seja/m o/s mesmo/s acusado/s devidamente citado/s, para o interrogatório e a defesa que tiver, assim como para os demais termos do processo, sob as penas da Lei.

P. deferimento

Em 12 de janeiro

de 1977

Maria do Carmo Alves Garcia
Promotor de Justiça

Rol de testemunhas:
1 - Maria José de Oliveira
2 - Marizete Quintanilha Porto
3 - Ivanira Gonçalves de Souza
4 - Ana (mencionada às fs.)
5 - Clébia Carvalho da Silva
6 - Carlos Eduardo Marcondes Ferraz
7 - Angela Maria Teixeira de Melo.

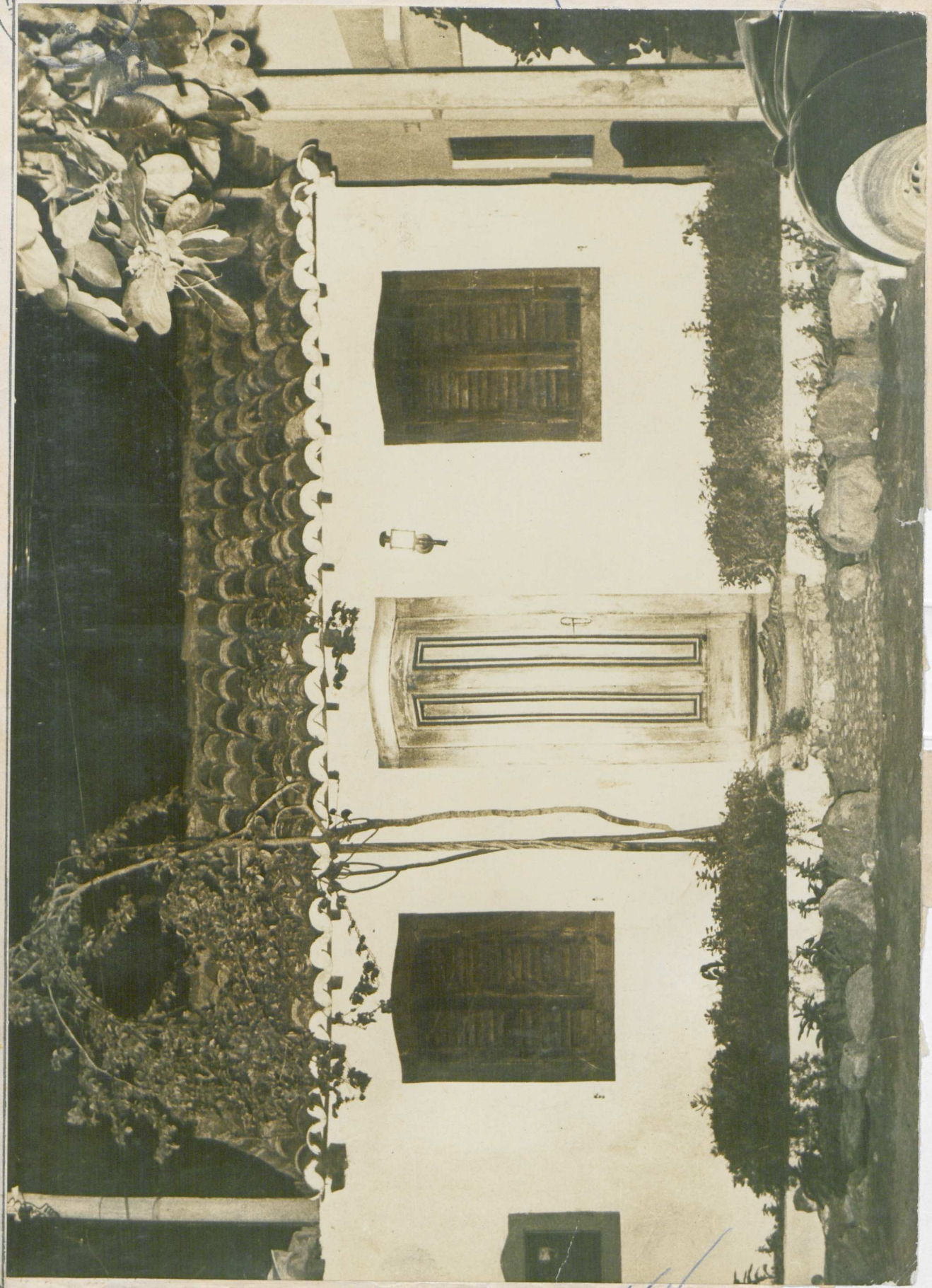


RJ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

pas

6

95



M. [Signature]

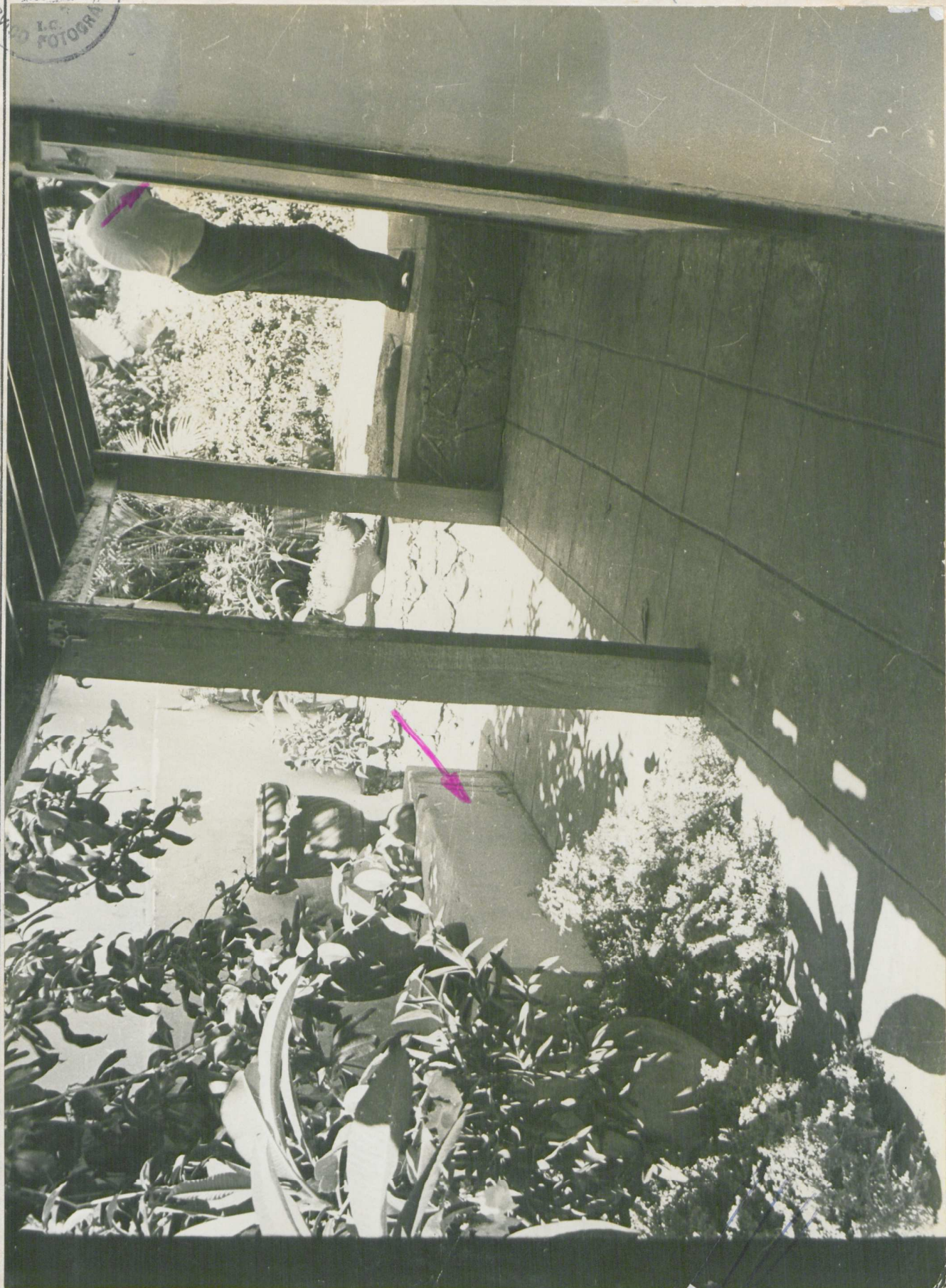


RJ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DS

105

11



me

[Signature]

[Signature]



Ma

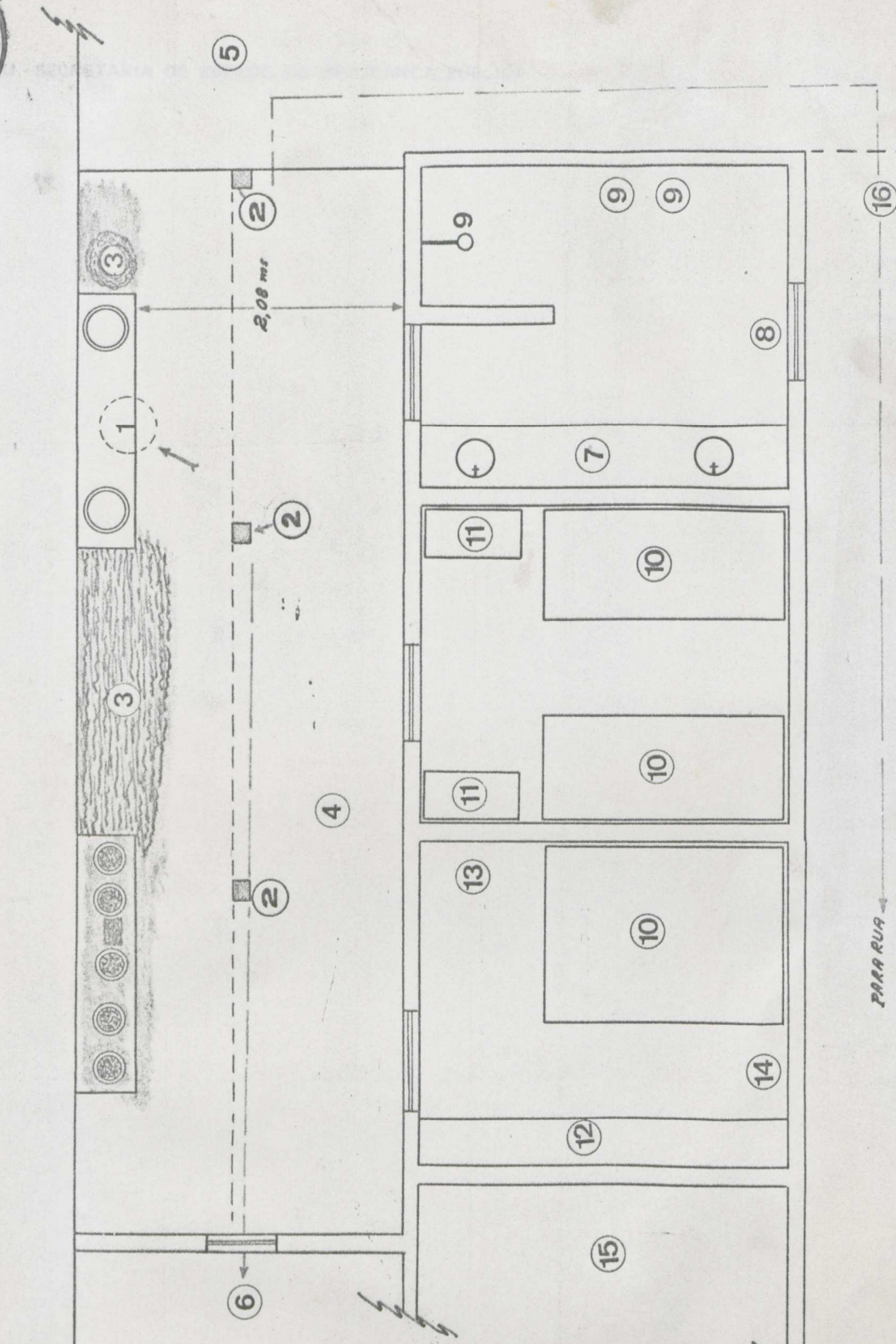


Gráfico



LEGENDA

1. LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA A ÚLTIMA QUANDO FOI ATINGIDA
2. VIGAS DE MADEIRA
3. VASOS E PLANTAS
4. VARANDA LATERAL
5. QUINTAL - FUNDOS DA MORADIA
6. SALA PRINCIPAL
7. ARMÁRIO - DUAS PIAS
8. BISCULANTE DANIFICADO
9. CHUVEIRO - BIDÊ - SANITÁRIO
10. CAMAS DE CASAL E SOLTEIRO
11. ARMÁRIOS DE MADEIRA
12. ARMÁRIO EMBUTIDO
13. MESA E TELEVISOR
14. MESINHA E VENTILADOR
15. COZINHA
16. ENTRADA LATERAL



PARA RUA

PERITOS
Paulo Roberto de A. Silva
Paulo Roberto de A. Silva

CHISTO:
ps
 Chefe de S.E.C. (Ant)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PODER JUDICIÁRIO.
COMARCA DE CABO FRIO - SEGUNDA VARA.
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE JUSTIÇA.
PROCESSO CRIME Nº02/77.



" S E N T E N Ç A "
=====

Vistos, etc.

RAUL FERNANDO DO AMARAL STREET, devidamente qualificado nos autos, foi pronunciado nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV do Código Penal, porque no dia 30 de dezembro de 1976, após as 16,00 horas, na Praia dos Ossos, neste Município, fez disparos de arma de fogo contra ANGELA MARIA FERNANDES DINIZ, causando-lhe a morte.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que o Conselho de Sentença votando afirmativamente o primeiro e segundo quesitos, por unanimidade e por maioria o terceiro, quarto, quinto e oitavo, negando o sétimo (prejudicados os demais), entendeu que o réu excedeu culposamente os limites da defesa, transferindo a competência para este Juízo.

CONSIDERANDO que o acusado fugiu evitando a prisão em flagrante.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art.42 e seguintes do Código Penal, C O N D E N O RAUL FERNANDO DO AMARAL STREET, a pena de um ano e seis meses, aumentando-a para dois anos de detenção, como incurso nas penas do Art.121, §§ 3º e 4º do Código Penal.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas do processo.

CONSIDERANDO que o réu preenche os requisitos necessários a suspensão condicional da pena, suspendo-a - pelo prazo de três anos, com as condições dos parágrafos do Art.767 do C.P.P.

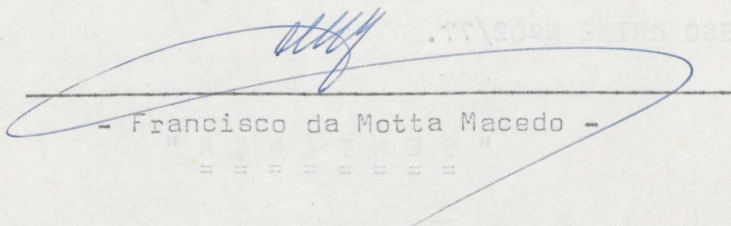
Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

P.R.I.

Sala das Sessões do Tribunal do Juri da Segunda Vara da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro,

Janeiro, aos 18(dezoito) dias do mês de outubro do ano de -
1979(mil novecentos e setenta e nove).

O Presidente do Tribunal do Juri

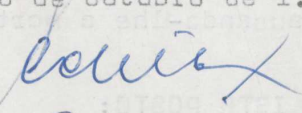

- Francisco da Motta Macedo -
=====

CERTIDÃO

Certifico que pelo acusado foi aceita
as condições estabelecidas na presente senten-
ça com referencia a Suspensão Condicional da
Pena.

Cabo Frio, 18 de outubro de 1.979

O Escrivão-






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1387
JB

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CABO FRIO

PROCESSO Nº 10 430

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: RAUL FERNANDO DO AMARAL STREET

over

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

RAUL FERNANDO DO AMARAL STREET, já -
qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado como -
incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV do Códig
go Penal, pelo fato de ter matado a tiros de pistola, ANGE-
LA MARIA FERNANDES DINIZ, no entardecer do dia 30 de dezem-
bro de 1 976, no interior da residência da vítima, localiza-
da na praia dos ossos, neste Município.

Submetido a julgamento pelo Tribunal |
do Júri, o Egrégio Conselho de Sentença, reconheceu, por -
unanimidade de votos, a materialidade e sua autoria.

Quando da votação do quesito da legíti-
ma defesa o Colendo Conselho de Sentença não reconheceu |
por cinco (5) votos contra dois (2) houvesse o réu agido -
sob o amparo dessa escludente de antijuridicidade, tornando
prejudicado todos os demais quesitos caracterizadores da -
legítima defesa, do quarto (4º) ao oitavo (8º), e ainda o -
nono (9º) que indagava sobre o excesso culposos.

Indagado sôbre se "o réu cometeu o cri-
me por motivo torpe" o Egrégio Conselho de Sentença respon-
deu negativamente por quatro (4) votos contra tres (3), mas
entendeu, por seis (6) votos contra um (1) ter o réu come -
tido o crime com surpresa, recurso que tornou impossível a
defesa da vítima.

Reconheceu ainda, o Conselho de Senten-
ça a circunstância legal genérica de ter o réu cometido o -
crime prevalecendo-se de relações de coabitação com a vítima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

- II -

1388
JB

Contudo, reconheceram os jurados, por maioria de votos, militar a favor do réu a atenuante prevista no artigo 48, inciso IV, alínea "C", última figura do Código Penal.

Em conclusão:

Decidiu o Egrégio Conselho de Sentença que o réu RAUL FERNANDO DO AMARAL STREET, praticou crime de homicídio qualificado, militando a seu favor somente a atenuante tratada no artigo 48, inciso IV, alínea "C", última figura do Código repressivo.

A vista disso passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu:

Como consta dos autos, o réu é primário, mas agiu com dolo intenso, ~~tetratado~~ no número de disparos que desferiu contra a vítima.

Ao demais, foram graves as consequências do crime, já que a vítima deixou na orfandade três filhos menores.

Acentue-se, outrossim, que o réu cometeu o delito prevalecendo-se de relações doméstica de coabitação como bem reconheceu o Tribunal do Júri, por quatro (4) votos contra tres (3).

Isto posto e considerando o mais que dos autos consta aplico ao réu RAUL FERNANDO DO AMARAL STREET, a pena de quinze (15) anos de reclusão, tornando a pena acima fixada em definitiva pela ausência de qualquer outra circunstância legal, genérica ou específica, a ser considerada.

Transitada em julgada, expeça-se mandado de prisão contra o réu.

Dou esta por publicada neste plenário do Tribunal do Júri de Cabo Frio, às 7:00 horas do dia seis de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

Registre-se e façam-se as comunicações de estilo, lançando-se o nome dos réu no ról dos culpados.

Cabo Frio, Sala Secreta do Tribunal do

Júri aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecen



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

- III -

mil novecentos e oitenta e um.

Daniel da Silva Costa J.

DANIEL DA SILVA COSTA JÚNIOR
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

1389
JR

